



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

PROCESSO Nº	02772/2022-TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.
INTERESSADOS:	- Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; - Ministério Público do Estado de Rondônia; - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; - Defensoria Pública do Estado de Rondônia; e - Controladoria Geral do Estado de Rondônia.
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento da Receita do Estado.
ASSUNTO:	Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de novembro de 2022 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de dezembro de 2022, destinados ao Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público e à Defensoria Pública.
RESPONSÁVEIS:	Marcos José Rocha dos Santos , CPF n. xxx.231.857-xx - Chefe do Poder Executivo Estadual; Luis Fernando Pereira da Silva , CPF n. xxx.189.402-xx - Secretário de Estado de Finanças;
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Não se aplica.
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira Mello

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

1 INTRODUÇÃO

1. Versam os autos acerca do acompanhamento da receita estadual, aberto com a finalidade de apurar os duodécimos a serem repassados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, até o dia 20 de dezembro de 2022, em observância ao disposto no art. 8º, §3º, da Lei nº 5.073/2021 (LDO 2022), que retornam a esta Coordenadoria de Controle Externo Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1 -, com o objetivo de analisar o cumprimento do item I da DM n. 0180/2022-GCJEPPM (ID 1312209), referente ao processo n. 2772/22.

2. Cumpre mencionar que a parte dispositiva da DM 0180/22 (ID 1312209), foi redigida nos seguintes termos, *in verbis*:

(...)

I - Determinar, ao Departamento do Pleno que promova a notificação, **com urgência**, na forma do art. 42 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF nº ***.231.857-**, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e do **Senhor Luís Fernando Pereira da Silva**, CPF nº ***.189.402-**, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia ou quem os substituam, com fundamento no art. 8º, § 3º da Lei Estadual nº 5.073/2021, para que realizem os repasses financeiros dos valores dos duodécimos, referentes ao mês de dezembro de 2022, aos Poderes e Órgãos Autônomos, observando a seguinte distribuição abaixo e encaminhem os comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de verificação do cumprimento desta Decisão:

Poder	Coeficiente	Duodécimo
Órgão Autônomo	(a)	(b) = (a) x (Base de Cálculo R\$ 665.814.889,81)
Assembleia Legislativa	4,77%	R\$ 31.759.370,24
Poder Judiciário	11,29%	R\$ 75.170.501,06
Ministério Público	4,98%	R\$ 33.157.581,51
Tribunal de Contas	2,54%	R\$ 16.911.698,20
Defensoria Pública	1,47%	R\$ 9.787.478,88

II - Determinar ao Departamento do Pleno que promova a intimação sobre o teor desta Decisão, **em regime de urgência**, na forma do parágrafo único do art. 40 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, dos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, bem como do Controlador-Geral do Estado, Secretário de Estado de Finanças e Superintendente Estadual de Contabilidade e, via memorando, da Presidência desta Corte de Contas, registrando-se que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento desta Decisão, bem como, cientificando-lhes que a presente Decisão será referendada em Sessão Ordinária do Pleno deste Tribunal de Contas;

III – Intimar, também, o Ministério Público de Contas, na forma regimental, sobre o teor desta Decisão;

IV – Determinar ao Departamento do Pleno que promova a publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, e expedição, **com urgência**, dos atos necessários ao cumprimento dos itens I a III, retornando, em seguida, os autos ao Gabinete para que seja dado cumprimento ao parágrafo único do art. 4º da IN nº 48/2016/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

(...).

2. DA ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ITEM I DM 00180/2022-GCJEPPM (ID 1312209)

3. Em cumprimento a DM 180/22, a Secretaria de Estado de Finanças – Sefin, em 21.12.2022, encaminhou Ofício n. 9796/2022/SEFIN-ASTEC (ID 1320184), informando acerca da apuração do montante dos repasses duodecimais efetuados até o dia 20 de dezembro de 2022, com a cópia do Despacho da GEOP (ID 1320186) em cumprimento aos itens do mencionado acórdão, conforme distribuição de valores demonstrados na Tabela 1.

TABELA 1 - Participação mensal dos repasses aos Poderes e Órgãos

Órgão Autônomo	Coeficiente (a)	(b) = (a) x (Base de Cálculo R\$ 665.814.889,81)
Assembleia Legislativa	4,77	R\$ 31.759.370,24
Poder Judiciário	11,29	R\$ 75.170.501,06
Ministério Público	4,98	R\$ 33.157.581,51
Tribunal de Contas	2,54	R\$ 16.911.698,20
Defensoria Pública	1,47	R\$ 9.787.478,88
TOTAL DO MÊS	25,05	R\$ 166.786.629,89

Fonte: Dados extraídos do item I da DM n. 0180/2022-GCJEPPM (ID 1312209).

4. Assim, esta análise técnica ater-se-á a aferir se esses valores foram efetivamente repassados aos Poderes e Órgãos Autônomos, como fora determinado no item I da DM 0180/22 (ID 1312209).

5. Nesse sentido, visando a comprovar os repasses financeiros na forma definida pelo TCERO (item I da DM 0180/22 do ID 1312209), a SEFIN, por meio do Ofício n. 10019/2022/SEFIN-ASTEC (ID 1325547), apresentou cópias das Ordens Bancárias (IDs 1325548; 1325549; 1325550; 1325551; 1325552 e 1325553) evidenciando os respectivos repasses.

6. Assim, com base na documentação apresentada pelo jurisdicionado, elaborou-se a tabela 2:

TABELA 2 – Levantamento dos repasses mensal aos Poderes e Órgãos

Mês	Órgão	Valor total repassado [R\$]	Data do repasse pela SEFIN	Ordem Bancária	Observação
Dez/22	Assembleia Legislativa	31.759.370,24	19.12.2022	2022OB110198	ID 1325547 Processo 2772/22
	TOTAL DO MÊS	31.759.370,24	-	-	-
Dez/22	Tribunal de Justiça	75.170.501,06	19.12.2022	2022OB110201	ID 1325547 Processo 2772/22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Mês	Órgão	Valor total repassado [R\$]	Data do repasse pela SEFIN	Ordem Bancária	Observação
	TOTAL DO MÊS	75.170.501,06	-	-	-
Dez/22	Tribunal de Contas	16.911.698,20	19.12.2022	2022OB110205	ID 1325547 Processo 2772/22
	TOTAL DO MÊS	16.911.698,20	-	-	-
Dez/22	Ministério Público	33.157.581,51	19.12.2022	2022OB110203	ID 1325547 Processo 2772/22
	TOTAL DO MÊS	33.157.581,51	-	-	-
Dez/22	Defensoria Pública	9.787.478,88	19.12.2022	2022OB110206	ID 1325547 Processo 2772/22
	TOTAL DO MÊS	9.787.478,88	-	-	-
TOTAL GERAL		166.786.629,89	-	-	-

Fonte: Dados extraídos do Ofício n. 10019/2022/SEFIN-ASTEC, de 29.12.2022 (ID 1325547) e IDs: 1325549; 1325550; 1325551; 1325552 e 1325553.

7. Registra-se que a partir desses dados, foi possível realizar o cotejamento com o que fora decidido no item I da DM 0180/22 (ID 1312209), conforme demonstrado na Tabela 3:

TABELA 3 – Cotejo entre os valores efetivamente repassados e os valores insertos no item I da DM 0180/22 (ID 1312209).

Mês	Poder/Órgão Autônomo	A - Valor total mensal repassado pela Sefin, conforme OBs [R\$]	B - Valor dos repasses ordinários do mês, conforme Decisões proferidas pelo TCERO [R\$]	C - Diferença (A - B) [R\$]
Dez/2022	Assembleia Legislativa	31.759.370,24	31.759.370,27	0,00
	Poder Judiciário	75.170.501,06	75.170.501,06	0,00
	Ministério Público	33.157.581,51	33.157.581,51	0,00
	Tribunal de Contas	16.911.698,20	16.911.698,20	0,00
	Defensoria Pública	9.787.478,88	9.787.478,88	0,00
	TOTAL DO MÊS	166.786.629,92	166.786.629,92	0,00
TOTAL GERAL		166.786.629,92	166.786.629,92	0,00

Fonte: Dados extraídos do Ofício n. 10019/2022/SEFIN-ASTEC, de 29.12.2022 (ID 1325547) e do item I da DM 0180/22 (ID 1312209).

8. Conforme demonstrado acima, a SEFIN, de fato, demonstrou o cumprimento do que fora determinado no item I da DM n. 0180/2022-GCJEPPM (ID 1312209), por meio do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Ofício n. 10019/2022/SEFIN-ASTEC¹, de 29.12.2022 (ID 1325547), contendo cópia das Ordens Bancárias de IDs 1325549; 1325550; 1325551; 1325552 e 1325553.

9. Adicionalmente, cita-se que foi encaminhado o demonstrativo da ordem bancária 2022OB110207 (ID 1325548) no que diz respeito ao cumprimento do §7º, art. 8 da LDO 2022, que dispõe que do percentual de 74,95% da fonte de recursos do tesouro, destinados ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, 0,09% serão destinados exclusivamente à promoção da modernização e ao aperfeiçoamento do serviço da Administração Fazendária.

3 CONCLUSÃO

10. Finalizada a análise, conjugada com a documentação (ID's 1325547; 1325549; 1325550; 1325551; 1325552 e 1325553), conclui-se que a SEFIN, cumpriu na íntegra a determinação constante no item I da Decisão Monocrática DM n. 0180/2022-GCJEPPM (ID 1312209).

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, para sua apreciação, propondo:

4.1 **CONSIDERAR CUMPRIDA**, pelo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF n. xxx.231.857-xx, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e do **Senhor Luís Fernando Pereira da Silva**, CPF n. xxx.189.402-xx, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia, a determinação constante no item I da Decisão Monocrática DM 0180/2022-GCJEPPM; e

4.2 DETERMINAR o arquivamento dos autos, na forma regimental.

É o relatório.

Porto Velho-RO, 15 de fevereiro de 2023.

Elaborado por

Maria Clarice Alves da Costa

Técnico de Controle Externo - Matrícula n. 455

¹ Processo n. 02551/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Revisado por

Martinho César de Medeiros

Auditor de Controle Externo - Matrícula n. 555

Supervisão por

Claudiane Vieira Afonso

Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 549

Coordenadora em Substituição

Em, 23 de Fevereiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARIA CLARICE ALVES DA COSTA
Mat. 455
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 23 de Fevereiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

CLAUDIANE VIEIRA AFONSO
Mat. 549
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 23 de Fevereiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARTINHO CESAR DE MEDEIROS
Mat. 555
COORDENADOR ADJUNTO